



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer normas específicas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos, compreendendo o suporte no cumprimento das obrigações legais, elaboração e análise de demonstrativos contábeis, orientação quanto à legislação aplicável ao setor público, gestão de pessoal, folha de pagamento, encargos sociais e apoio na prestação de contas, pelo período de 12 meses, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, especialmente, no tocante à orientação dos servidores com a competente capacitação e aplicação da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a contratação do objeto, será empregado o procedimento denominado **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando-se os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Este documento foi elaborado em observância às disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual constatou que a contratação é viável, pois está de acordo com as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pela Câmara Municipal de Aquidauana - MS.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos, compreendendo o suporte no cumprimento das obrigações legais, elaboração e análise de demonstrativos contábeis, orientação quanto à legislação aplicável ao setor público, gestão de pessoal, folha de pagamento, encargos sociais e apoio na prestação de contas, pelo período de 12 meses, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana/MS.

1.2. Os serviços técnicos especializados de que trata este Termo de Referência têm natureza intelectual e contínua, devendo ser prestados por profissionais/empresa de notória especialização.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, consoante previsão constante no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço de natureza contínua.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos, com atuação e representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul almejando atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana – MS, nas seguintes áreas:

2.1.1. Realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais, e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e na prestação de contas;

2.1.2. Elaboração de respostas às intimações emanadas da Corte de Contas Estadual envolvendo processos de Prestações de Contas Anual de Gestão;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

- 2.1.3. Elaboração de recursos de revisão, reapreciação, ordinários e agravos, junto a Corte de Contas Estadual envolvendo processos de Prestações de Contas Anual de Gestão, conforme cada caso;
- 2.1.4. Assessoramento e análise com emissão de parecer técnico aos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA, encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, que passará pela apreciação e votação do Legislativo Municipal;
- 2.1.5. Aperfeiçoamento de pessoal, através da transmissão de conhecimento técnicos especializados;
- 2.1.6. Auxílio nos procedimentos do e-Sfinge relacionado aos módulos Planejamento Orçamentário; Execução Orçamentária; Registros Contábeis e Gestão Fiscal, havendo diminuição aos erros provenientes as elaborações de cada prestação de contas, minimizando desta forma, apresentações de contas equivocadas ou que não reflitam a realidade;
- 2.1.7. Cumprir as determinações contidas no PCASP, MCASP, DCASP e suas edições;
- 2.1.8. Análise dos balancetes mensais enviados pelo Executivo Municipal, sempre que solicitado por algum vereador ou servidor legislativo, auxiliando assim na compreensão dos dados apresentados. Para os vereadores, a maior compreensão das informações apresentadas, fluirá para melhor cumprimento de seu papel como representante da sociedade, como fiscalizador dos atos do Executivo Municipal;
- 2.1.9. Análise e emissão de parecer técnico sobre apresentação de defesa por ex ou atuais gestores do Executivo Municipal, perante Parecer Prévio Contrário às Contas Anuais de Governo enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, para apreciação do legislativo municipal. Neste quesito, uma análise técnica, com emissão de parecer, contemplará, se a defesa apresentada, sanou todos os pontos destacados como irregular às Prestações de Contas Anuais de Governo com Parecer Prévio Contrário do Tribunal de Contas e ensejará para a devida apreciação pela aprovação ou rejeição do Parecer Prévio;
- 2.1.10. Auxílio no fechamento da folha de pagamento para convergência dos dados com o eSocial;
- 2.1.11. Conferência dos valores de INSS Patronal e Segurados na DCTFWEB, com ajustes de possíveis créditos de salário família e salário maternidade;
- 2.1.12. Emissão de DARF para pagamentos das contribuições sociais;
- 2.1.13. Auxílio no empenho e/ou liquidação da folha de pagamento no sistema contábil com conferência das retenções de INSS Segurados e das despesas extraorçamentárias de salário família e salário maternidade; e
- 2.1.14. Maior eficiência aos setores envolvidos nas prestações de contas acima elencadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A complexidade da Administração Pública (em sentido amplo) torna prudente e necessária a contratação de consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, especialmente nas áreas contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos, visando o melhor desempenho e eficácia da gestão pública. Tal medida contribui para que as decisões administrativas sejam adotadas com maior segurança técnica, reduzindo riscos e assegurando que estejam fundamentadas em informações claras, consistentes, tempestivas e alinhadas à legislação vigente.

3.2. Ademais, é fato que a Câmara Municipal de Aquidauana, ao longo do tempo, identificou a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

crecente necessidade de apoio técnico especializado para subsidiar as atividades desenvolvidas por seus servidores, sobretudo diante da constante evolução das normas aplicáveis à contabilidade pública, execução orçamentária, gestão fiscal e rotinas de pessoal, as quais exigem conhecimento técnico específico e atualização permanente.

3.3. Ressalta-se que a prática de contratação de assessoria e consultoria técnica especializada tem sido amplamente adotada pelos demais entes da Administração Pública, especialmente no âmbito municipal, inclusive no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo recomendada pelos próprios órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado, como instrumento de aperfeiçoamento da gestão, prevenção de falhas e melhoria da qualidade das informações prestadas.

3.4. Importa destacar que, nos últimos anos, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público passou por profundas transformações, com a consolidação de normas como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais diretrizes que ampliaram o nível de detalhamento e rigor técnico exigido dos entes públicos, demandando maior capacidade técnica dos gestores e servidores.

3.5. Paralelamente, as rotinas de recursos humanos passaram a apresentar elevado grau de complexidade, especialmente em razão da integração das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por meio de sistemas como o eSocial e a DCTFWeb, exigindo precisão na elaboração da folha de pagamento, correta apuração de encargos sociais e perfeita integração com os registros contábeis e orçamentários.

3.6. Nesse contexto, verifica-se que as áreas contábil, orçamentária, financeira e de recursos humanos são altamente interdependentes, de modo que eventuais inconsistências em uma delas podem refletir diretamente nas demais, comprometendo a regularidade da gestão, a confiabilidade das informações e a qualidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

3.7. O atual quadro de pessoal da Câmara Municipal, embora composto por servidores capacitados, não dispõe de estrutura técnica suficiente para acompanhar, de forma contínua e especializada, todas as alterações normativas, exigências operacionais e demandas técnicas decorrentes dessas áreas, o que torna imprescindível o apoio de profissionais com experiência comprovada na Administração Pública.

3.8. A contratação pretendida não tem por objetivo substituir as atividades desempenhadas pelos servidores efetivos, mas sim oferecer suporte técnico especializado, orientação, conferência, acompanhamento e capacitação, contribuindo para o aprimoramento das rotinas administrativas e para a prevenção de erros que possam gerar apontamentos pelos órgãos de controle.

3.9. Cumpre destacar que a ausência de suporte técnico adequado pode acarretar prejuízos relevantes à Administração, tais como inconsistências em prestações de contas, falhas no envio de informações ao TCE/MS, divergências em sistemas como eSocial e DCTFWeb, erros na classificação contábil e orçamentária, além do risco de responsabilização dos gestores públicos.

3.10. Diante desse cenário, a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal determinou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com o objetivo de identificar a necessidade da contratação, analisar as alternativas disponíveis no mercado, definir a solução mais adequada e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.11. Como resultado, o ETP concluiu que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos mostra-se plenamente viável, necessária e alinhada ao interesse público, sendo a solução mais adequada para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Aquidauana/MS.

3.12. Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação pretendida, a qual se revela



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

essencial para garantir maior eficiência administrativa, segurança técnica, conformidade legal e melhoria contínua da gestão pública, em benefício da Administração e da coletividade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, de forma continuada, integrada e preventiva, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos da Câmara Municipal.
- 4.2.** Os serviços deverão ser executados observando-se os regramentos constantes no item 2 deste TR – Descrição dos serviços.
- 4.3.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante o atendimento dos requisitos legais.
- 4.4.** A prestação dos serviços deverá ocorrer presencial e remotamente.
 - 4.4.1.** Presencialmente apenas as atividades essencialmente exigíveis.
 - 4.4.2.** O atendimento presencial se dará por meio de visitas previamente agendadas, pela contratada, que enviará sua equipe de profissionais na sede da Câmara Municipal, com periodicidade mínima de 1 (uma) vez por mês, para atendimento das demandas existentes.
 - 4.4.3.** As demais atividades que não exijam atendimento presencial deverão ocorrer remotamente, por todas as formas digitais em uso hoje em dia.
- 4.5.** O prazo para a execução do objeto inicia-se com a assinatura do contrato entre as partes e, pela natureza continuada da prestação dos serviços, perdura durante toda a vigência contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto, demonstrando experiência em assessoria e consultoria aplicada ao setor público, especialmente em órgãos municipais e, preferencialmente, em Câmaras Municipais.
- 5.2.** Deverá possuir equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e com experiência nas áreas contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos aplicadas ao setor público, aptos a orientar servidores e gestores quanto às obrigações legais e procedimentos administrativos.
- 5.3.** A contratada deverá comprovar notória especialização por meio de documentos como atestados de capacidade técnica, comprovação de desempenho anterior, qualificação da equipe, organização, aparelhamento, experiência, estudos, cursos, publicações ou outros elementos que demonstrem que seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.
- 5.4.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial e remota. Recomenda-se a realização de, no mínimo, uma visita técnica mensal, sem prejuízo de atendimentos por telefone, e-mail, mensagens, videoconferência, acesso remoto ou outros meios tecnológicos necessários ao suporte contínuo.
- 5.5.** A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados contábeis, financeiros, de pessoal, fiscais, previdenciários e administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 5.6.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas no processo.
- 5.7.** Os serviços deverão ser prestados com observância aos prazos legais, às normas do TCE/MS, às obrigações federais aplicáveis e às demandas internas da Câmara Municipal,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

especialmente aquelas relacionadas a prazos de remessas, prestações de contas, folha de pagamento e obrigações fiscais.

5.8. A contratação deverá prever fiscalização por servidor designado, que acompanhará a execução, verificará a regularidade dos serviços, atestará as notas fiscais e comunicará eventuais falhas à Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados na forma estabelecida neste Termo de Referência, observando-se, especialmente, a descrição pormenorizada descrita no item 2.

6.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em sistema misto, ou seja, presencial e remotamente.

6.2.1. Presencialmente apenas as atividades essencialmente exigíveis.

6.2.2. O atendimento presencial se dará por meio de visitas previamente agendadas, pela contratada, que enviará sua equipe de profissionais na sede da Câmara Municipal, com periodicidade mínima de 1 (uma) vez por mês, para atendimento das demandas existentes.

6.2.3. As demais atividades que não exijam atendimento presencial deverão ocorrer remotamente, por todas as formas digitais em uso hoje em dia.

6.2.4. Os atendimentos remotos poderão ocorrer por todas as formas de uso comum e em vigor na atualidade, como chamadas telefônicas, por aplicativos e/ou plataformas de internet, tais como zoom, teams, chat gmail, whasApp, videochamada, videoconferência, e-mail ou outra forma de conversação digital.

6.3. O prazo para a execução do objeto inicia-se com a assinatura do contrato entre as partes e, pela natureza continuada da prestação dos serviços, perdura durante toda a vigência contratual.

7. DO CONTRATO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. Deverá ser firmado contrato de prestação de serviços, na forma prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza continuada.

7.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratado de 12 (doze) meses.

7.4. Decorrido o prazo mínimo de um ano, no caso de prorrogação da vigência contratual, será aplicado o reajustamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO

8.1. Para fiscalizar a execução do objeto desta contratação, fica indicado a servidora Marcela Amábile dos Santos Redondo, matrícula nº 1487483, da Câmara Municipal, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para:

8.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, em especial do atendimento das demandas das áreas, das visitas *in loco* etc.;

8.1.2. Fiscalizar o cumprimento dos prazos contratuais, em especial, da entrega pela contratada dos documentos para liquidação e pagamento da despesa;

8.1.3. Fiscalizar o cumprimento dos prazos contratuais que cabem à contratante, em especial o de recebimento, liquidação e pagamento da despesa;

8.1.4. Fiscalizar a apresentação das Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

relatórios de atividades e da comprovação fiscal, e atestar o recebimento do serviço;

8.2. A fiscalização será registrada por meio de relatório circunstanciado, que deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para liquidação e pagamento;

8.3. Ao Fiscal de Contrato, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o que dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PREÇO DE MERCADO

9.1. Na fase preparatória da contratação, a equipe de planejamento da Câmara Municipal realizou o levantamento de preços, por meio de ampla pesquisa na rede mundial de computadores e na imprensa oficial dos Municípios, na forma estabelecida art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na pesquisa, foi possível localizar contratações com objetos semelhantes ao da pretensa contratação.

9.2.1. O resultado está ilustrado no quadro comparativo abaixo:

Item	Contratada	Contratante	Informações do contrato	Valor mensal (R\$)	Valor global (R\$)
01	CRIVELLI E INFRAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA (CNPJ 15.348.415/0001-28)	Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul- MS	Contrato Administrativo nº 011/2023. vigência do contrato iniciando em 28/02/2023 e finalizando em 28/03/2026.	21.763,06	261.156,72
02	CRIVELLI E INFRAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA (CNPJ 15.348.415/0001-28)	Câmara Municipal de Bela Vista - MS	Contrato Administrativo nº 017/2025. Vigência: 30/06/2025 a 30/06/2026	16.000,00	192.000,00
03	CRIVELLI E INFRAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA (CNPJ 15.348.415/0001-28)	Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS	Contrato Administrativo nº 047/2025. vigência inicial em 02/04/2025 e término previsto para 02/04/2027.	26.654,33	319.851,96
MÉDIA ARITMÉTICA:				21.472,46	257.669,56

Fontes pesquisadas:

Item 01 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS – CONTRATO Nº 011/2023 – 3º TERMO ADITIVO

Item 02 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS - CONTRATO Nº 017/2025

Item 03 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS - CONTRATO Nº 047/2025 – 1º TERMO ADITIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

9.3. Então, levando em conta os valores verificados em contratações semelhantes, chegou-se à seguinte média aritmética mensal: **R\$ 21.472,46** (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), sendo que, para um contrato de 12 (doze) meses, a média aritmética do valor global do contrato foi de: **R\$ 257.669,56** (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta da empresa **CRIVELLI E INFRAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** para a prestação dos serviços de natureza continuada é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) ao mês, e, considerando o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor global será de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).

10.2. O preço proposto, conforme demonstrado no item anterior, apresenta conformidade com os preços praticados no mercado sul-mato-grossense para aplicação em Câmaras Municipais, em contratos com características semelhantes ao do presente caso.

11. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

11.1. Juntamente com a sua proposta de preços, a empresa **CRIVELLI E INFRAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** apresenta extratos de publicações de contratações semelhantes para demonstrar que sua proposta apresenta conformidade com os preços praticados no mercado, especialmente, em Mato Grosso do Sul.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. Pelos documentos apresentados pela proponente, verifica-se que a empresa possui um quadro de pessoal com grau de conhecimento técnico e capacitação que preenche todos os requisitos para o atendimento do objeto pretendido.

12.2. Diante da análise realizada, entende-se que a contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização da empresa.

12.3. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação. Sobre tal assunto, o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta de assessorias ou consultorias técnicas para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

12.4. A saber, o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c” da citada norma define que serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas, dentre outras atividades.

12.5. Por seu turno, a notória especialização vem configurada em dois dispositivos distintos: o já citado inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e, também, por meio da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), acrescentando o artigo 3-A à norma, com o propósito de dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

12.6. O entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante afirma que se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

13. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, restou inequívoca a possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação – artigos 6º, XVIII, “c” e 74, III, “c”, ambos da Lei nº 14.133/2021 –, em função do atendimento pleno de dois pilares, quais sejam:

- Serviço técnico especializado de natureza intelectual, e
- Empresa de notória especialização;

13.2. O objeto da presente contratação compreende serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos aplicadas ao setor público, os quais exigem conhecimento técnico específico, experiência prática, domínio de normas atualizadas e capacidade analítica para orientação da Administração Pública, não se tratando de serviço comum ou padronizado.

13.3. Nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços técnicos especializados aqueles que envolvem atividades como assessorias, consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, características plenamente verificadas no objeto pretendido.

13.4. A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do serviço, uma vez que a escolha do prestador não pode ser pautada exclusivamente em critérios objetivos de menor preço, mas sim na avaliação de aspectos subjetivos e técnicos, tais como experiência anterior, qualificação da equipe, conhecimento acumulado, desempenho em serviços similares e capacidade de oferecer soluções adequadas às necessidades específicas da Administração.

13.5. Nesse sentido, a **notória especialização** da empresa contratada deve ser demonstrada por meio de elementos objetivos, tais como atestados de capacidade técnica, qualificação dos profissionais, histórico de atuação junto a órgãos públicos, desempenho anterior, organização da equipe técnica e demais documentos que evidenciem que o prestador possui conhecimento e experiência suficientes para atender plenamente ao objeto contratado.

13.6. Ressalta-se que, no contexto da Administração Pública, especialmente no âmbito municipal, a assessoria técnica especializada nas áreas contábil, orçamentária, financeira e de recursos humanos é essencial para assegurar a regularidade da gestão, o correto cumprimento das obrigações legais e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle externo.

13.7. A singularidade do serviço não está relacionada à exclusividade do fornecedor, mas sim à necessidade de escolha de profissional ou empresa que detenha expertise específica e comprovada, capaz de oferecer suporte técnico qualificado, orientação segura e soluções eficazes para as demandas da Câmara Municipal.

13.8. A contratação direta, portanto, mostra-se juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, uma vez que permite à Administração selecionar empresa com capacidade técnica comprovada e experiência consolidada, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços.

13.9. Ademais, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação pretendida é necessária, viável e compatível com as práticas adotadas por outros entes públicos, além de atender às recomendações dos órgãos de controle quanto à adoção de mecanismos que aprimorem a gestão pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

13.10. Diante de todo o exposto, conclui-se que estão plenamente atendidos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza técnica e intelectual do serviço e à notória especialização da empresa a ser contratada, razão pela qual a contratação direta se apresenta como a solução mais adequada ao caso concreto.

14. DA EQUIPE TÉCNICA

14.1. A Câmara Municipal almeja a contratação de empresa especializada que possua equipe composta por profissionais com conhecimentos técnicos comprovados nas áreas contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos aplicadas ao setor público, de modo a assegurar o pleno atendimento do objeto pretendido.

14.2. Nesse sentido, a Mesa Diretora busca no mercado empresa que disponha de estrutura técnica adequada e equipe multidisciplinar, com experiência comprovada na Administração Pública, especialmente no âmbito municipal, apta a prestar assessoria e consultoria com elevado grau de qualidade, segurança e confiabilidade.

14.3. A proponente deverá comprovar que detém ampla experiência e domínio técnico nas áreas objeto da contratação, especialmente no que se refere à contabilidade aplicada ao setor público, execução orçamentária, gestão fiscal, folha de pagamento, encargos sociais, e obrigações acessórias como eSocial e DCTFWeb, podendo tal experiência ser evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica e outros documentos comprobatórios.

14.4. A empresa deverá demonstrar que seus profissionais possuem formação acadêmica compatível com as áreas de atuação, tais como Ciências Contábeis, Administração, Direito ou áreas correlatas, bem como qualificação técnica complementar, por meio de cursos de especialização, capacitações e experiências práticas no setor público, evidenciando domínio das normas aplicáveis, como PCASP, MCASP, LRF e demais legislações pertinentes.

14.5. A proponente deverá indicar os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços, os quais deverão possuir experiência comprovada nas atividades a serem desenvolvidas, sendo exigido que a equipe indicada seja mantida durante toda a vigência contratual, vedada a substituição sem prévia autorização da contratante, salvo por motivo devidamente justificado e com a devida comprovação de qualificação equivalente ou superior.

14.6. Além dos responsáveis técnicos, a empresa poderá dispor de equipe de apoio composta por outros profissionais qualificados, cuja atuação contribuirá para o adequado atendimento das demandas da Câmara Municipal, garantindo suporte técnico contínuo, agilidade no atendimento e qualidade na prestação dos serviços.

14.7. A exigência de equipe técnica qualificada e experiente justifica-se em razão da complexidade do objeto contratado, que envolve atividades sensíveis e interdependentes, diretamente relacionadas à regularidade da gestão pública, à conformidade com os órgãos de controle e à correta aplicação dos recursos públicos.

14.8. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnica da equipe constitui requisito essencial para a contratação, garantindo que a empresa selecionada possua condições efetivas de prestar os serviços com eficiência, segurança e aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis.

15. OBRIGAÇÕES

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1.1. Proporcionar ambiente para que a empresa contratada possa desempenhar o seu



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

trabalho da forma pactuada entre as partes;

15.1.2. Providenciar o pagamento à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

15.1.3. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, na forma prevista na Lei de Licitações, no interesse das partes, aplicando o índice de reajustamento previsto em contrato.

15.1.4. Verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento.

15.1.5. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.6. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

15.1.7. Notificar a Contratada sobre eventuais incorreções na execução do objeto, concedendo prazo razoável para as correções devidas.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.2.1. Fornecer o (s) profissional(ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível e aprovada pela contratante.

15.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.

15.2.3. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

15.2.4. Relatar à contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

15.2.5. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

15.2.6. Orientar seus profissionais quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

15.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no procedimento de contratação.

15.2.8. Apresentar relatório de prestação de serviços.

15.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

15.2.10. Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela Câmara Municipal.

15.2.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A pretensa contratação conta com a necessária previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho da despesa, com vistas ao atendimento das necessidades da Casa de Leis. Portanto, constatada a adequação orçamentária.

16.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário, com a dotação orçamentária a ser indicada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá encaminhar para a contratante, na data do vencimento do trintídio, a Nota Fiscal respectiva, acompanhada do Relatório de Atividades devidamente assinado pelo responsável técnico pelo serviço e das Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CR FGTS.

17.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. O prazo de validade;

17.3.2. A data da emissão;

17.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.4. O período de prestação dos serviços;

17.3.5. O valor a pagar; e

17.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela Contratada, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma, a saber:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Aquidauana pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

19.2.1. Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;

19.2.2. Multa por atraso: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o valor do contrato;

19.2.3. Multa de até 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

- 19.3.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.
- 19.5.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.
- 19.6.** A critério da Câmara Municipal e sendo possível, o valor devido por eventual aplicação de multa será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal Aquidauana - MS. E, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.
- 19.7.** A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

Aquidauana/MS, 28 de abril de 2026.

Elaborado por:

Verônica Torres Ribeiro
Diretora de Execução de Contrato
Decreto nº 39/2025

Aprovado por:

Vereador EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS